



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 19 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 203



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 29/2020)	2
PORTARIA (Nº 27/2020)	6
PORTARIA (Nº 76/2019) *	7
PORTARIA (Nº 77/2019) *	8
PORTARIA (Nº 78/2019) *	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	11
CONTAS PÚBLICAS	11
RESUMO DAS CONTAS BANCÁRIAS (Nº 78/2019)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 29/2020)



DECRETO Nº 29/2020, de 18 de Março de 2020.

“Dispõe sobre medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS, (COVID-19)**, no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do **CORONAVÍRUS, (COVID-19)**, determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todos os eventos públicos e particulares em ambientes fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, político, desportivos, shows, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§1º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

§2º - Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, deverá ser comunicado à **Vigilância Epidemiológica Municipal e Vigilância Sanitária** Municipal;

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela **Vigilância Sanitária**, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao **COVID-19**, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar;

Art. 6º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 7º. Fica temporariamente suspenso o Transporte Fora do Domicílio – TFD, exceto os pacientes que fazem tratamentos do Câncer nos hospitais Aristides Maltez e Hospital da Mulher, ambos na cidade de Salvador/Ba.

Art. 8º. Fica temporariamente suspenso o atendimento ao público no SINEBAHIA pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de Março a 01 de Abril de 2020.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus e/ou vans oriundos de outros municípios que possuam casos confirmados ou suspeitos do **COVID-19**, deverão fornecer dados à equipe de **Vigilância Epidemiológica Municipal** e **Vigilância Sanitária** desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 10º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

§ 2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11º. Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal de Gentio do Ouro, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 12º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Gentio do Ouro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 18 de Março a 16 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 13º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre **CORONAVÍRUS**, em modelo que deverá ser apresentado pela **Vigilância Epidemiológica Municipal** e **Vigilância Sanitária**.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo **COVID-19**, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

- I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

- III) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas quando estiver nessa condição;
- IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V) manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI) limpar com álcool objetos tocados freqüentemente;
- VII) evitar multidões;
- VIII) usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX) evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X) utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 15º - Fica determinado à **Vigilância Epidemiológica Municipal** que requirite das empresas eólicas que operam no Município informações sobre a origem geográfica de seus funcionários, quando de outras cidades, bem como identifique-se a eventual presença de pessoas de outras nacionalidades, com especial atenção para com as comunidades de Pituba e Gameleira e para as pessoas de nacionalidade chinesa que comumente acorrem ao Município em busca de minerais, comunicando-se o fato imediatamente à Secretaria de Saúde do Estado, caso positivas alguma das potenciais identificações.

Art. 16º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 17º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 30 dias, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 18 de Março de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 27/2020)



PORTARIA Nº 27/2020, de 19 de Março de 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO - Pecúnia**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **JOCINEI DA SILVA DURÃES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, período aquisitivo **2014/2019**.

Art. 2º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO – Pecúnia**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **JOSIDEUSA QUEIROZ DURÃES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, período aquisitivo **2006/2011**.

Art. 3º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **ARILDA LIMA DE OLIVEIRA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, durante o período de **16 de Março de 2020 a 13 de Junho de 2020**, período aquisitivo **2011/2016**.

Art. 4º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **ELZA ALVES DE ANDRADE MIRANDA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, durante o período de **01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020**, período aquisitivo **2006/2011**.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 19 de Março de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 76/2019) *



PORTARIA Nº 76/2019, de 16 de Dezembro de 2019.

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes à Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA e Fundos Municipais existentes.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – JOSÉ DA CRUZ NETO - cad./mat. nº 2699;
- II – APOLO MATHIAS MONTEIRO PEIXOTO - cad./mat. nº 2698;
- III – ADEMIR FRANCA PAIVA - cad./mat. nº 3140.

Art. 3º - São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2019.

Art. 4º - Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º - Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 16 de Dezembro de 2019.

ROBERIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal
Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 77/2019) *



PORTARIA Nº 77/2019, de 16 de Dezembro de 2019.

Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registados em **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município de Gentio do Ouro/Ba,

CONSIDERANDO que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

CONSIDERANDO que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios veementes de irregularidades na contabilidade e nos extratos bancários e respectivas conciliações bancárias durante o exercício financeiro de 2019 e anteriores;

CONSIDERANDO a probabilidade de ocorrência de danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO por fim, que a gestão pública está atrelada, especialmente, aos princípios da legalidade e da transparência.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores municipais SERVIDOR 1: **GERÔNIMO NUNES MARTINS**, cad./mat. nº 2688, SERVIDOR 2: **MATEUS FRANCA PAIVA**, cad./mat. nº 2730 e SERVIDOR 3: **ALIANDRO VIEIRA PAIVA**, cad./mat. nº 2202, para sob a presidência do primeiro, promover levantamentos contábeis nas contas da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, de modo a verificar possíveis irregularidades na administração financeira da referida Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º - A comissão deverá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º - Após a publicação da presente portaria, o presidente da comissão deverá oficiar a Egrégia Câmara Municipal do teor desse procedimento, por sua presidência, para, querendo, fazer o acompanhamento da investigação, inclusive nomeando acompanhante daquela Casa.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituídos serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registro fiscais da Entidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 16 de Dezembro de 2019.

ROBERIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 78/2019) *



PORTARIA Nº 78/2019, de 16 de Dezembro de 2019.

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro e dos Fundos Existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores:

- I – GERONIMO NUNES MARTINS - cad./mat. nº 2688;
- II – MATEUS FRANCA PAIVA - cad./mat. nº 2730;
- III – ALIANDRO VIEIRA PAIVA - cad./mat. nº 2202, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 04 de Janeiro de 2020, para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II deste Decreto, lavrado no último dia do mês de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 16 de Dezembro de 2019.

ROBERIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

RESUMO DAS CONTAS BANCÁRIAS (Nº 78/2019)



PORTARIA Nº 78/2019, de 16 de Dezembro de 2019.

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro e dos Fundos Existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores:

- I – GERONIMO NUNES MARTINS - cad./mat. nº 2688;
- II – MATEUS FRANCA PAIVA - cad./mat. nº 2730;
- III – ALIANDRO VIEIRA PAIVA - cad./mat. nº 2202, sob a presidência do primeiro..

Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 04 de Janeiro de 2020, para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II deste Decreto, lavrado no último dia do mês de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 16 de Dezembro de 2019.

ROBERIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: contas@gentiodouroba.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS,
(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, por designação do Prefeito Municipal, Sr. Robério Gomes Cunha, através da Portaria nº 78/2019, de 16 dezembro de 2019, os servidores municipais Gerônimo Nunes Martins, matrícula nº 2688, Mateus Franca Paiva, matrícula nº 2730, e Aliandro Vieira Paiva, matrícula nº 2202, abaixo assinados, efetuaram a verificação dos valores existentes em caixa e bancos, obtendo os seguintes resultados:

Em BANCOS, mediante informações prestadas pelas instituições financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ 8.370.466,36 (oito milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ 8.438.520,07 (oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e sete centavos); e, em CAIXA, após a verificação dos valores existentes, em poder do Secretário de Finanças, Sr. Everton Silva Franca, constatou-se **a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.**

I – Em Caixa - R\$ 0,00

II – Em Bancos, conforme evidenciado abaixo:

BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL
		(+)	(-)	
Banco do Brasil	4.427.450,74	135.962,40	68.399,19	4.495.013,95
Caixa Econômica Federal	3.943.015,62	490,50	-	3.943.506,12
Banco do Bradesco	-	-	-	-
Total	8.370.466,36	136.452,90	68.399,19	8.438.520,07

III – Total geral (I + II) **R\$ 8.438.520,07**

O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários, inclusive o Secretário de Finanças Everton Silva Franca, que também assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda, à Secretaria de Finanças; e a terceira, ao arquivo da Prefeitura.

Município de Gentio do Ouro, 31 de dezembro de 2019

VERIFICADORES:


(Gerônimo Nunes Martins)
Presidente da Comissão


(Mateus Franca Paiva)
Membro da Comissão


(Aliandro Vieira Paiva)
Membro da Comissão

DE ACORDO:


Everton Silva Franca
Secretário de Finanças